INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9-GAB/PROPP/UFMS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas regulamentadoras dos procedimentos de criação, certificação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as orientações do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras para a criação, certificação e manutenção de grupos de pesquisa vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º Um grupo de pesquisa é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque nos terrenos artístico, científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 3º A criação de grupos de pesquisa no âmbito da UFMS deverá se pautar pelas orientações estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq), especialmente no que se refere à:

I – articulação do grupo de pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;

II –relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFMS;

III - organicidade da proposta do grupo, à articulação entre as linhas de pesquisa e à clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 169

delas;

IV - demandas e necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem das regiões de abrangência da UFMS;

V – relevância e à contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável; e

VI - integração entre os pesquisadores da UFMS, dos diferentes Câmpus e áreas de conhecimento, e de outras instituições de pesquisa.

Art. 4º Os grupos de pesquisa criados no âmbito da UFMS deverão ser cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq).

Art. 5º O dirigente de pesquisa é o gerente superior da atividade de pesquisa na UFMS, cabendo a ele a responsabilidade de identificar e cadastrar os líderes de grupos da Instituição, e decidir sobre a certificação ou não dos grupos enviados por esses líderes.

Art. 6º O dirigente de pesquisa poderá indicar assessores com **login** e senha para acesso ao DGP/CNPq.

Parágrafo único. O assessor é a pessoa que auxilia o dirigente de pesquisa na gestão do Diretório, na certificação de grupos, no cadastro de líderes, entre outras atividades correlatas, nos contatos com o CNPq, bem como, na orientação e no apoio aos líderes e pesquisadores da Instituição.

CAPÍTULO II

DO LÍDER DE GRUPO

Art. 7º O líder de grupo é o pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual em sua área e ambiente de pesquisa dentro da UFMS, e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 8° Para ser líder de grupo de pesquisa na UFMS, o pesquisador deve preencher os seguintes requisitos:

I – ter título de doutor;

II – ter desenvolvido Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos últimos cinco anos, desde que esteja em andamento ou que tenha sido concluído nesse período;

Art. 9º Um grupo poderá admitir até dois líderes, referidos no Diretório de Grupos de Pesquisa como “1º líder” e “2º líder”.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 170

§1º Conceitualmente, não há diferença de função entre os dois líderes dentro da hierarquia do grupo de pesquisa, mas apenas o denominado primeiro líder tem acesso ao formulário de grupo, sendo o responsável pelo cadastro e atualização dos dados.

§2º Parágrafo único. O 2º líder deverá preencher os mesmos requisitos do 1º líder.

Art. 10. O cadastro de líderes de grupos de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq) é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa (Dipeq/Propp).

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. As propostas de criação de grupos poderão ser apresentadas a qualquer tempo, por meio do preenchimento do Formulário de Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa, via processo no SEI e enviado à Secretaria de Projetos e Redes de Pesquisa e Inovação da Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Seppi/Dipeq/Propp) no qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação dos componentes; justificativa; objetivos; linhas de pesquisa; e estratégias de inserção acadêmica.

Parágrafo único. No mesmo processo deverão ser enviados documentos comprobatórios dos requisitos do(s) líder(es) do grupo, de acordo com o estabelecido no art. 8º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Para fins de conceituação desta Instrução Normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim se definem os participantes do grupo de pesquisa:

I – LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA é o pesquisador que tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

II – PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

III – TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

IV – ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 171

Art. 13. Os grupos deverão ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa que orientam os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos.

Parágrafo único. Cada Grupo poderá ter no máximo dez linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro do mesmo tema.

Art. 14. A proposta de criação de Grupos de Pesquisa será analisada pela Dipeq/Propp, considerando os seguintes critérios:

I – consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo DGP/CNPq;

II – relevância científica e pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFMS no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS;

IV – clareza e organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;

V – titulação e a liderança científica do líder do grupo de pesquisa; e

VI – produção científica dos membros do grupo constante no currículo Lattes do CNPq.

Art. 15. Caberá à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de parecer sobre a proposta de criação de Grupo, aprovando-a integralmente ou sugerindo ajustes e detalhamentos, e enviado—via processo no SEI, ao pesquisador indicado como líder do grupo e à Direção da Unidade Administração Setorial.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16. As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Caberá à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cadastrar o líder no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq).

§ 2º Na sequência, cabe ao líder registrar o grupo de pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do formulário de grupo, disponível na página do CNPq, e enviar o grupo para certificação por meio da funcionalidade “Enviar ao CNPq” disponível no formulário.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 172

§ 3º Concluído o registro do grupo no Diretório do CNPq, caberá à Propp a certificação do mesmo.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 17. Ao líder do grupo de pesquisa registrado no Diretório, compete:

I – manter o grupo atualizado no DGP/CNPq, inserindo novas informações no mínimo uma vez por semestre letivo;

II – zelar para que o grupo criado não receba o **status** de grupo atípico, conforme descrito no art. 20 desta Instrução Normativa;

III – coordenar e planejar atividades acadêmicas no âmbito do grupo;

IV – acompanhar o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa;

V – excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;

VI – promover a publicação e a socialização da produção científica do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;

VII – assegurar a produção científica estabelecida pelo grupo de pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula; e

VIII – apresentar relatório de atividades e produção científica do grupo de pesquisa que lidera quando requisitado pela UFMS.

Art. 18. Aos membros do grupo de pesquisa compete:

I – responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;

II – participar das atividades acadêmicas demandadas pelo líder do grupo ou pela própria Instituição;

III – publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos; e

IV – manter atualizado seu Currículo **Lattes**.

Art. 19. O grupo cadastrado na base do DGP/CNPq poderá assumir os seguintes **status**:

I – AGUARDANDO CERTIFICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO: situação atribuída a um grupo novo recentemente enviado pelo líder do grupo;

II – CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO: quando o grupo já está certificado pela Propp;

III – CERTIFICAÇÃO NEGADA PELA INSTITUIÇÃO: quando o grupo não está certificado pela Propp em função de não atender aos

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 173

critérios definidos para criação do grupo, apresentados nesta Normativa;

IV – GRUPO NÃO ATUALIZADO: situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a doze meses;

V – GRUPO EM PREENCHIMENTO: situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

VI – GRUPO EXCLUÍDO: situação que ocorre quando o grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq, caso fique por mais de vinte e quatro meses sem atualização.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI, não será possível reaver o grupo no DGP/CNPq e, caso as atividades do grupo continuem, deve ser solicitado novamente seu cadastro e certificação.

Art. 20. Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos Grupos, observado no Diretório de Grupos de Pesquisa, sendo eles:

I – grupos unitários (formados por apenas um pesquisador);

II – grupos sem estudantes;

III – grupos sem Técnicos;

VI – grupos com mais de dez pesquisadores;

V – grupos com mais de dez linhas de pesquisa;

VI – grupos nos quais o líder não é doutor;

VII – grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII – pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX – estudantes que participam de dois ou mais grupos; e

X – grupo com objetivos e propostas de atividades semelhantes dentro da UFMS.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa atípicos não sofrem nenhum tipo de sanção administrativa por parte da UFMS ou do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para extinção do grupo de pesquisa, o líder deverá encaminhar uma solicitação de extinção do grupo com justificativa razoável para a Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Propostas justificadas de extinção do grupo

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 174

podem partir do líder do grupo, da Direção da Unidade de Administração Setorial ou da Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 3 de setembro de 2019.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de março de 2021

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo**, **Pró-Reitor(a)**, em 25/02/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2425930** e o código CRC **F6E8C0B9**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031013/2019-86 SEI nº 2425930

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/02/2021
Nº 7489
Pg. 175